



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
7º OFÍCIO

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville,
Seção Judiciária de Santa Catarina

Execução de Acordo de Não Persecução Penal n.º 9000062-23.2024.4.04.7201

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, havendo sido intimado “para manifestar-se” “diante das informações trazidas nos seq. 58 e 59”, pronuncia-se da seguinte forma:

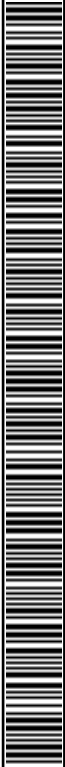
O MPF e MILSON BORTOLOTO celebraram acordo de não persecução penal (ANPP) com as seguintes condições essenciais:

Prestação de serviços à comunidade: total de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses (equivalente a **485 horas**).

Considerando que o acusado reside em Umuarama/PR, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Umuarama/PR para a designação de entidade para a prestação de serviços e fiscalização do cumprimento desta condição.

Obrigação de pagamento: total de R\$ 5.280,00 em **12 parcelas de R\$ 440,00, vencendo a primeira em 15/03/2024** e as demais no dia 15 dos meses seguintes.¹

¹ Seq. 1.2 c/c seq. 16.2.





MILSON assumiu ainda o dever de **“comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo”**.²

Contudo, em 12.08.2024 Analista Judiciária certificou:

... o executado **não comprovou nos autos o início do cumprimento da prestação de serviços à comunidade**, embora conste nos autos da carta precatória eletrônica n. 9000080-53.2024.4.04.7004 SEEU, que o executado **foi intimado em 04/06/2024**, via whatsapp (44) 9.9132-3450, **para em até 10 dias, entrar em contato com o Conselho da Comunidade de Umuarama/PR**, preferencialmente pelos telefones (44) 3624-1171 ou (44) 98426-3370 (Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4295, sala 12 Centro Empresarial Piemont I, em Umuarama/PR), ocasião na qual seria orientado e encaminhado à prestação de serviços em alguma instituição assistencial cadastrada, situada no Município de residência do executado, conforme suas aptidões.³

“Ficha de Controle de Cumprimento de Pena de Prestação de Serviços à Comunidade” apresentada pelo Conselho da Comunidade de Umuarama confirma que MILSON **nem iniciou a prestação de serviços**.⁴

Em decorrência, e com fundamento no art. 28-A, § 10, do Código de Processo Penal, o MPF pede a **rescisão do ANPP**.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

² Seq. 16.2.

³ Seq. 59.3.

⁴ “Execução” 9000080-53.2024.4.04.7004, seq. 28.